Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES ESTRATÉGICAS E DE SIGNIFICATIVO IMPACTO

Referência: Processo nº 202400017013170

Interessado: S. D. ENGENHARIA E COMERCIO LTDA-ME (03.851.419/0001-45)

Assunto: Parecer de análise e recomendação de vistoria

PARECER SEMAD/GEASI-18330 Nº 212/2024

DADOS GERAIS:

Número da Solicitação Ipê: 60224/2023

Processo IPE: 20239339

Processo SEI (Auto de Infração): 202300017015140

Processo SEI (Parecer): 202400017013170

Requerente: S. D. ENGENHARIA E COMERCIO LTDA (03.851.419/0001-45)

Nome Fantasia: POSTO S.R.

Município: Novo Gama-GO

Tipologia: Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC

Regime de licenciamento: Regime de Licenciamento Ordinário

Atividade: Comércio Varejista de Combustíveis – Posto Revendedor

Data prevista da instalação: 01/07/2000

Data de Conclusão do cadastro: 20/11/2023

Coordenadas geográficas: 16° 3'57.15"S 48° 1'45.70"O

Endereço de localização: Quadra 534, S/N, Lotes 1 e 2, Parque Estrela Dalva VI (Pedregal) - Novo Gama-GO

Situação do empreendimento e fase do licenciamento ambiental: em operação e sem licença.

1. INTRODUÇÃO

O parecer em tela refere-se à análise do processo que foi direcionado para o procedimento de “análise” no sistema Ipê, o qual requer a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso para um Comércio varejista de combustíveis.

No dia 15 de dezembro de 2023, foi emitida a Notificação Doc. 4834/2023, a qual foi atendida em 18 de junho de 2024. Diante disso, o presente parecer tem como objetivo principal verificar o cumprimento das exigências estabelecidas na notificação.

2) NOTIFICAÇÃO DOC. 4834/2023

No dia 15 de dezembro de 2023, foi emitida a Notificação Doc. 4834/2023. A seguir, estão listadas as exigências da notificação e o status de cumprimento de cada pendência:

2.1) CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR OU ESCRITURA. Foi apresentada a Certidão da Matrícula que indica Sérgio Roberto Gomes dos Santos e Dilma da Gama Fonseca Santos como proprietários do imóvel. Solicita-se, portanto, a apresentação do Contrato Social da empresa S. D. ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA (POSTO S.R.) (03.851.419/0001-45) a fim de comprovar a titularidade do imóvel por parte dos mencionados proprietários.

Constatação: Foi apresentado o contrato social que confirma que os proprietários do imóvel, Sérgio Roberto Gomes dos Santos e Dilma da Gama Fonseca Santos, são também sócios da empresa S. D. ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA (POSTO S.R.), CNPJ 03.851.419/0001-45.

2.2) CERTIFICADO DE REGULARIDADE NO CADASTRO TÉCNICO FEDERAL – CTF DO EMPREENDEDOR. Foi apresentado o Cadastro Técnico Federal (CTF) registrado em nome de Sérgio Roberto Gomes dos Santos. Solicita-se a apresentação do CTF atualizado do empreendimento em questão.

Constatação: Foi apresentado o CTF da empresa S. D. ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA (POSTO S.R.), CNPJ 03.851.419/0001-45 com validade até 17/09/2024.

2.3) LAUDO TÉCNICO - ATUALIZADO DE ESTANQUEIDADE. **Foi apresentado o Laudo das Condições de Estanqueidade do SASC elaborado pela Engenheira Mecânica, Doriene Gonçalves da Silva Lima, ART 1020230015560. O teste foi executado em 10/01/2023. Foi testado um SASC composto por:**

- **01 Tanque bipartido de parede SIMPLES, 15/15m³.**
- **02 Tanques plenos de parede SIMPLES, 30m³.**

Consta que todos o sistema de descarga de combustível é a distância. Contudo, estudos Identificaram problemas na descarga a distância, especialmente na tubulação conectada à entrada dos tanques. Essa tubulação frequentemente apresenta conexões, como um T metálico localizado for a da área de contenção (sump) dos tanques, muitas vezes feito de ferro galvanizado. Essa configuração aumenta significativamente o risco de vazamento nesse ponto de conexão, que está em contato direto com o solo. A NBR 16764, atualizada em 2022, estabelece que todas as novas instalações devem adotar o sistema de descarga deslocada, não mais aceitando os sistemas de descarga local e a distância.

Ademais, foi constatado no Relatório de Calibração dos equipamentos utilizados no ensaio de estanqueidade que o Termômetro, o Vacuômetro e a trena estavam com suas validades expiradas no ano de 2021. Portanto, na ocasião em que o teste de estanqueidade foi realizado, deveria ter sido providenciada uma nova calibração para esses equipamentos. Diante do exposto, deverá ser realizado novo teste de estanqueidade de todo o SASC, conforme a ABNT NBR 16795:2019, Anexo A. E o Laudo

do ensaio de estanqueidade deve atender também a todas as exigências da ABNT NBR 16764:2022, inclusive a realização dos ensaios nas câmaras de contenção (a) câmara de acesso à boca de visita (sump de tanque); b) câmara de contenção sob a unidade de abastecimento (sump de bomba); c) câmara de contenção da interligação da unidade de filtragem (sump de filtro);d) câmara de contenção para emenda mecânica de interligação (sump de interligação); e) câmara de contenção da descarga de combustível (spill de descarga); f) câmara de medição (spill de medição). Os ensaios de estanqueidade das câmaras de contenção deverão ser comprovados por meio de relatório fotográfico e descrição dos aspectos observados na inspeção realizada nos dispositivos.

Constatação: Foi apresentado um novo Laudo de Estanqueidade elaborado pelo Engenheiro Mecânico Yuri Nilo Gama dos Santos (ART 1020240109428). O teste foi executado em 21/04/2024. **Embora o teste hidrostático dos sumps não tenha sido apresentado, essa exigência poderá ser atendida após a substituição de todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis (SASC).**

2.4) LAUDO TÉCNICO - INVESTIGAÇÃO DE PASSIVO AMBIENTAL. Foi apresentado o Relatório de Investigação de Passivo Ambiental elaborado pelo Geólogo, Gilberto Carneiro Filho, ART 1020230213016.. Contudo, o estudo apresentado não foi elaborado em consonância com as normas técnicas vigentes, principalmente no que diz respeito a seleção das técnicas de perfuração e de instalação de poços de monitoramento a serem utilizadas para a coleta de amostras dos solos, do ar do solo e das águas subterrâneas. As inconformidades identificadas no Relatório de Investigação de Passivo Ambiental estão relacionadas no PARECER TÉCNICO/RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 1148/2023 SLA/GEIMA. Contudo, considerando que deverá ser realizada a substituição dos tanques de parede simples no empreendimento, é recomendável que a nova investigação do passivo ambiental ocorra após a conclusão da troca do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis (SASC). Nesse sentido, inicialmente, é necessário apresentar um Plano de Remoção de Equipamentos, conforme a NBR 14973 (ABNT, 2010), que inclua um cronograma de desativação. Este plano deve abranger o método de remoção, a preparação da área, o procedimento para retirada dos tanques e dos combustíveis, bem como o destino final previsto para cada resíduo, tudo isso acompanhado pela anotação de responsabilidade técnica (ART).

Constatação: Foi apresentado o Plano de Instalação e Desativação de SASC, elaborado pela Engenheira Ambiental Lorena Martins Duarte (ART 1020240142103). No entanto, o projeto menciona apenas a desinstalação de três tanques, sem especificar o tipo de tanques que serão instalados, a quantidade e o volume total de armazenamento.

O plano apresentado contém apenas dados gerais da NBR 14973:2021, sem a descrição específica dos procedimentos a serem executados na área objeto do licenciamento, conforme as opções e exigências da norma. É essencial que o plano contemple a realidade do empreendimento, incluindo a definição das áreas de trabalho, locais de acondicionamento e armazenamento temporário dos resíduos dos tanques e outros componentes do SASC, além de outras especificações exigidas pela norma.

Também é fundamental especificar todos os itens que serão removidos, como tanques, linhas e sumps. Além disso, é necessário mencionar se serão realizadas trocas de unidades de abastecimento e de filtragem, bem como de acessórios e outros componentes do SASC que estejam fora de especificação.

2.5) LAUDO TÉCNICO SUBSIDIADO POR ESTUDO DE CARACTERIZAÇÃO HIDROLÓGICA DO EMPREENDIMENTO. Foi apresentado o Laudo de Caracterização Ambiental do Empreendimento elaborado pelo Geólogo, Gilberto Carneiro Filho, ART 1020230213016. O Laudo técnico deve ser subsidiado por estudo de caracterização hidrológica, com croqui de localização do empreendimento e seu entorno, indicando cursos da água, com definição do sentido do fluxo de águas subterrâneas, bacia hidrográfica que está inserido, poços artesianos e cisternas existentes e considerando as possíveis interferências da atividade em corpos d´água superficiais e subterrâneos e tipo de vegetação. Apresentar curvas de nível com intervalos de um metro e com coordenadas geográficas do empreendimento.

Constatação: Foi reapresentado o Laudo com as complementações solicitadas.

2.7) CORRIGIR a geometria da Área Diretamente Afetada (ADA), conforme Lei N. 20.694/2019. Esta área compreende os espaços utilizados pelo empreendimento, incluindo aqueles designados para instalar a infraestrutura necessária à sua implantação e operação, bem como os que tiveram sua função modificada para acomodar o empreendimento alvo do licenciamento ambiental. É crucial evitar a sobreposição sobre remanescentes de vegetação nativa sem a devida solicitação de Autorização para Supressão de Vegetação (ASV).

Constatação: Novamente, a geometria da ADA não foi apresentada em conformidade com a Lei N. 20.694/2019. Deverá ser apresentada a geometria de cada infraestrutura (pista de abastecimento, área do SASC, troca de óleo, caixa separadora, hotel, área de armazenamento de resíduos sólidos, dentre outros).

3) CONCLUSÃO

Diante do exposto, verificamos que a notificação foi parcialmente atendida. Portanto, recomendamos a emissão de uma nova notificação para complementação das informações faltantes.

Por fim, considerando que o processo está em fase final para a emissão da licença e que será realizada a troca do SASC que está fora de especificação, recomendamos a realização de uma vistoria na área. Essa vistoria deverá avaliar as condições atuais de funcionamento da atividade, com o objetivo de incluir condicionantes específicas para a adequação que deverá ser realizada no empreendimento.

GOIANIA, 31 de julho de 2024.

RENATA MACHADO LIMA
Analista Ambiental

Documento assinado eletronicamente por **RENATA MACHADO LIMA**, **Analista**, em 31/07/2024, às 11:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **63074820** e o código CRC **88C57D0B**.